Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 1513
Em 04 / 12 / 1991
Encarregado

LEI Nº 1.197/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS PROPRIETÁRIOS QUE CONSTRUAM PRÉDIOS EM ESTILO EUROPEU.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, pelo período de cinco anos aos proprietários que construam prédios em estilo europeu, no território do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, pelo período de cinco anos aos proprietários de prédios, que promovam as reformas dos mesmos, transformando-os para o estilo europeu, dotando-os de jardineiras suspensas, ou ainda, construindo jardins.

Parágrafo único - Entende-se como prédios em estilo europeu para a concessão do benefício instituído no presente artigo, aqueles que possuam as características enxaimel, alpino, suisso ou germânico.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover para os alunos do Curso de Arquitetura da Universidade Federal do Espírito Santo, concurso para a elaboração de projetos de prédios nos estilos mencionados com área de até oitenta metros quadrados.

§ 1º - Deverão ser escolhidos até cinco projetos, os quais serão premiados em valor equivalente a vinte por cento do fixado na tabela de honorários profissionais do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção do Espírito Santo, para projetos semelhantes.

§ 2º - Os projetos selecionados serão colocados à disposição de proprietários interessados em concorrer à isenção tributária temporária, autorizada na presente Lei.

.../...

§ 3º - Escolhidos os cinco projetos selecionados, fica o Poder Executivo autorizado a proceder novo idêntico concurso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria na Lei de meios vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comtrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 28 de novembro de 1991

Lourival Berger
-Prefeito Municipal-